



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO 03/2010

Dispõe sobre a apresentação de notas de cobranças sem Guia de Atendimento correspondente (na).

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo deliberações da Diretoria Executiva, conforme processo administrativo 22.837-24.42/10-5, e considerando que:

- a) o IPE está realizando, em 2010, uma conciliação geral de todas as contas de atendimentos realizados, no período de 2005 a 2009, por todos os prestadores;
- b) o processo de conciliação de contas visa apurar quaisquer diferenças financeiras entre os valores da contabilidade do IPE e dos seus credenciados;
- c) para o desenvolvimento do processo de conciliação de contas, é necessário apurar definitivamente quaisquer pendências financeiras;
- d) o processo de conciliação fará o recálculo de todas as contas, inclusive a revisão de valores glosados, podendo gerar novos créditos ou débitos para os prestadores;
- e) somente serão conciliadas as pendências existentes a partir de 01 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - O IPE, excepcionalmente, no período de 18 de junho a 31 de julho de 2010, aceitará notas de cobranças de atendimentos realizados, sem a autorização prévia, no período de 01 de janeiro de 2005 a 30 de abril de 2010.

§ 1º - Para os fins desta ordem de serviço:

I - a autorização prévia corresponde a Guia de Atendimento (GA) que deve ser sempre autorizada pelo IPE, por solicitação do prestador, antes do atendimento ser realizado ou, no caso de emergência, em até 72(setenta e duas) após o atendimento;

II – enquadram-se, também, as prorrogações de internações sem solicitação de autorização prévia;

III – enquadram-se, também, as cobranças de procedimentos realizados em dissonância com a GA original (troca de procedimentos sem autorização prévia);

IV - serão aceitas as cobranças que devem ser apresentadas nas notas de internação hospitalar (Tr 75) e ambulatorial (Tr 85);

V - as cobranças rejeitadas pela regra de pré-auditoria 4007, da OS 6.2, de 01 de setembro de 2009, e da OS 6.3, de 05 de novembro de 2009, devem ser reapresentadas, observando-se, de outro lado, que o período já cobrado e pago não deve ser reapresentado;

VI - as cobranças glosadas pela regra de auditoria 501, da OS 11.1/2008, de 24 de outubro de 2008, não precisam ser reapresentadas agora, posto que o IPE dispõe dos dados

correspondentes. Todavia, em outro momento os documentos podem ser solicitados para a execução do processo de auditoria técnica;

VII – as cobranças realizadas e glosadas por falta de cobertura, se anteriores a implantação da regra 4007, de pré-auditoria, e 501, de auditoria, não precisam ser reapresentadas neste momento;

VIII - os valores cobrados devem corresponder aos valores das tabelas de remuneração do IPE vigentes nos períodos de competência dos atendimentos;

IX – as cobranças de internação psiquiátrica devem observar as regras próprias de cobertura, além do disposto nas OS 11.1/2008, de 24 de outubro de 2008, e OS 11.2, de 21 janeiro de 2009.

§ 2º - É condição “sine qua non” que a cobrança ora apresentada tenha sido protocolada, no IPE, por processo administrativo até o dia 30 de abril de 2010.

§ 3º – As cobranças apresentadas, nos termos desta ordem de serviço, devem ser feitas mediante transmissão eletrônica das notas e serão submetidas a todas as regras de auditoria eletrônica e técnica, devendo ser observado o seguinte:

- a) o prestador deverá solicitar, na Central WEB de Regulação, a Guia de Atendimento (GA - fora de prazo) correspondente à nota que está sendo apresentada;
- b) a GA solicitada, nos termos do item anterior, deve abranger somente o período de atendimento realizado sem a GA original, devendo ser observado o seguinte:
 - 1) se a cobrança corresponder a todo período de internação, a GA deverá ser solicitada para o período completo da internação;
 - 2) se a cobrança corresponder apenas ao período de prorrogação de internação, a GA deverá ser solicitada somente para período da prorrogação que não tem GA.
- c) a “GA – Fora de Prazo” deve ser impressa pelo prestador e assinada, se possível, pelo médico assistente, senão por um responsável indicado pela direção do prestador para validar a cobrança apresentada nos termos desta Ordem de Serviço;
- d) a “GA – Fora de Prazo” será apresentada junto com a documentação da nota que for apontada em relatório de auditoria, conforme disposto na alínea “h”;
- e) no campo texto da solicitação de GA deve ser informado o número do processo administrativo, referido no §2º, com todos os algarismos corridos sem pontos ou barras;
- f) o número do processo será validado pelo sistema e, se houver erro, o sistema não aceitará a solicitação;
- g) no caso de cobranças de atendimentos quimioterápicos, deve ser informado, na solicitação atual da GA (fora de prazo), o medicamento que está sendo cobrado se o mesmo depende de autorização prévia para o atendimento;
- h) a documentação das notas transmitidas eletronicamente deverá ser apresentada somente se solicitada no relatório de auditoria que será expedido pelo IPE;
- i) nenhum débito será reconhecido pelo IPE, se o atendimento foi realizado fora das regras assistenciais de coberturas do sistema IPE Saúde.

§ 4º - Se o prestador não dispuser do número do protocolo, referido no §2º, poderá solicitar ao IPE mediante agendamento de visita, conforme segue:

- a) agendar visita na Divisão de Pagamento, da Diretoria de Saúde, 7º andar da sede Porto Alegre, ala norte;
- b) o agendamento, preferencialmente, deve ser feito pelo e-mail **atec@ipe.rs.gov.br**;
- c) o agendamento poderá ser feito pelos telefones 3210.5748 e 3210.5717;
- d) o prestador poderá solicitar devolução ou cópia da sua documentação que constar do processo administrativo mediante requerimento apresentado diretamente na Divisão de Pagamento, devendo constar no requerimento, que pode ser apresentado por e-mail, os seguintes dados:
 - 1) nome do prestador;
 - 2) código do prestador no IPE;
 - 3) nome do responsável pela solicitação;
 - 4) número dos processos e notas correspondentes.
- e) a Divisão de Pagamento informará, por e-mail, a data que os documentos requisitados estarão à disposição do prestador.

Art. 2º - Esta ordem de serviço não se aplica aos casos em que o atendimento solicitado foi negado pelo IPE por falta de amparo normativo.

Art. 3º - Após o prazo de 31 de julho de 2010, o IPE não aceitará nenhuma cobrança de atendimento realizado sem a autorização prévia correspondente e, neste caso, o prestador não poderá cobrar do usuário.

Parágrafo único – No mês de novembro de 2010, será aberto prazo especial para eventual regularização de pendências ocorridas no período de 01 de maio a 31 de julho de 2010.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 18 de junho de 2010, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de junho de 2010.

**Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.**